



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00013/2018

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ÀS NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à capacitação dos profissionais da educação das redes públicas e privadas dos ensinos infantil e fundamental do Município de Uberlândia às noções básicas de primeiros socorros.

@Parágrafo Único - Os cursos de capacitação poderão ser ministrados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Enfermeiros ou Voluntários Técnicos devidamente habilitados, que tenham conhecimentos das práticas de procedimentos básicos de primeiros socorros, sem custo para o Município e para as instituições de ensino.

Art. 2º - O Programa consiste na ministração de aulas teóricas e práticas aos profissionais da educação para atendimento de urgência e emergência a fim de prestar procedimentos básicos de primeiros socorros aos alunos das escolas da rede pública e privada do município.

Art. 3º - Caberá a instituição de ensino programar data para a realização do programa e indicar os profissionais que participarão voluntariamente da capacitação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa à implementação de um programa para a realização de cursos de capacitação de procedimentos básicos de primeiro socorros aos profissionais da educação, das escolas de ensino infantil e fundamental da cidade de Uberlândia. Ressalte-se, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, porem, grande parte dos acidentes que acontecem nas instituições de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00013/2018

com vítimas fatais ou com graves seqüelas, poderiam ser evitadas, caso fossem feito os primeiros atendimentos de emergência e urgência. Os dados de acidentes que envolvem crianças especificamente dentro do ambiente escolar em nosso país, não são precisos, todavia é notório e sabido que 70% das mortes em crianças menores de 1 (um) ano ocorreram por sufocação e 34% das crianças de 1 a 4 anos por afogamento. Dados da ONG Criança Segura, aponta que em 2014 foram registradas 120mil hospitalizações por acidentes com meninos e meninas de 0 a 14 anos e, destas hospitalizações 47% tiveram como causa quedas, 16% queimaduras e outros 21% estão relacionados ao contato com ferramentas, objetos cortantes entre outros. Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, pois, as escolas da rede pública e privada tendo servidores ou funcionários capacitados em primeiros socorros, varias vidas poderão ser salvas.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador